

Cabedelo-PB, 08 de novembro de 2024

Da Enga: Maria Aparecida de Azevedo Melo

Ao Secretário de Infraestrutura: Jornandes de Araújo Medeiros

ASSUNTO: ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE AO PARTICIPANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA QUADRA OCEANIA VI NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB.

PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DA PROPOSTA

Empresa habilitada com menor valor ofertado:

ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	VL TECNO ENGENHARIA LTDA	R\$ 440.660,00

Após análise detalhada da proposta apresentada pela empresa **VL TECNO ENGENHARIA LTDA**, informamos que a mesma apresentou sua proposta de preços adequada ao exigido no edital, bem como sua planilha orçamentária, Cronograma físico financeiro, composição detalhada do BDI e composição detalhada dos encargos sociais, e ainda, composições de preços unitários que não constam da tabela SINAPI.

Entretanto, foi constatado que as composições de preços unitários apresentados, não estão assinados pelo Engenheiro responsável técnico conforme estabelecido no item 14.2 do Edital. Observamos ainda que, o valor do encargo sociais que consta na composição de preços (84,85%), está diferente da composição de encargo apresentado pela mesma, sendo esta de 84,86%. Também foi constatado que a Empresa não apresentou as composições de preços unitários referente à tabela sinapi.

Todavia, ressaltamos que o subitem 12.3 e 12.3.1 do Edital estabelece que: “Será desclassificada a proposta vencedora que: 12.3.1. Contiver vícios insanáveis”. Assim,

entendemos, que não se trata de vícios insanáveis, tendo em vista que o valor global da proposta apresentada, encontra-se de acordo com os preços unitários compatíveis com a planilha orçamentária da SEINFRA.

Desta forma, devolvemos os autos ao Ilmo. Sr. Secretário para as devidas providências que achar necessário.

Sem mais para o momento fica à critério do agente de contratação as deliberações finais e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos

Maria Aparecida de Azevedo Melo
Enga. Civil CREA 160512078-2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33A6-B3C6-5D2F-51F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA APARECIDA DE AZEVEDO MELO (CPF 139.XXX.XXX-91) em 12/11/2024 11:30:42

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/33A6-B3C6-5D2F-51F6>

Memorando 18- 44.553/2024

De: JORNANDES M. - SEINFRA

Para: SECOL - CG - Chefia de Gabinete

Data: 12/11/2024 às 12:13:17

Setores envolvidos:

SEINFRA, COGEM, COGEM - CA, SEINFRA - DP, SECOL, SECOL - COMPRAS, COGEM - PAREC, SECOL - ADJ, SECOL - DIA, SECOL - TP, COGEM - CG, SECOL - CG, SEINFRA - CG, SECOL - DIAP

PARECER REFERENTE DOCUMENTAÇÃO -SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA QUADRA OCEANIA VI

Ilmo. Sr. Ramon Sorrentino Batista
Secretário de Compras e Licitação - SECOL

Diante o parecer técnico em anexo, ficou demonstrado que a licitante participante do presente certame, apresentou sua proposta de preços em consonância com o edital e dentro do valor máximo admitido pela Administração. Porém, foi observado a ausência de algumas informações, bem como a falta da mera assinatura do engenheiro técnico conforme informado no parecer.

Ressalta-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação.

O art. 59 inciso I e V da Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que: [...] I – contiverem vícios insanáveis; e V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. E ainda, o art. 12, inciso III da mesma lei, estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

Assim, entendemos que há total possibilidade do saneamento através de diligência, das informações apresentadas no parecer técnico desta Secretaria, sem que prejudique a competitividade e a isonomia no certame, inclusive por ter apenas uma única empresa habilitada e apta para a fase de lances/proposta de preços.

Desta forma, encaminhamos o presente parecer, para que, mediante diligência por parte do agente de contratação, e por se tratar de vícios perfeitamente sanáveis, tome as medidas cabíveis necessárias para o prosseguimento dos autos.

Atenciosamente.

—
Jornandes Araújo de Medeiros
Secretário de Infraestrutura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8762-7A70-5525-7C3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORNANDES DE ARAÚJO MEDEIROS (CPF 150.XXX.XXX-20) em 12/11/2024 12:13:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8762-7A70-5525-7C3E>